



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Ofício OP nº 054/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 11 de abril de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 022/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 022/2023, de 11 de abril de 2023, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.529, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DESAFETA BENS IMÓVEIS E AUTORIZA NOVA AFETAÇÃO", originário do Projeto de Lei nº 019/2023.

Respeitosamente,

Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**AUTÓGRAFO nº 22/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DESAFETA BENS IMÓVEIS E AUTORIZA NOVA AFETAÇÃO.**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1.529, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“DESAFETA BENS IMÓVEIS DA DESTINAÇÃO QUE LHES FOI DADA POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO E DEFINE NOVAS AFETAÇÕES.” (NR)*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.529, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

II – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), adquirido com autorização e destinação específica para constituição do Distrito Industrial, constantes da Lei Municipal nº 1072, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.” (NR)

“Art. 2º As áreas desafetadas no art. 1º desta Lei ficam afetadas, às seguintes destinações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*I - a área de 5.000 m<sup>2</sup>, previstas no inciso I do art. 1º fica afetada à construção de Ginásio Municipal de Santo Antônio do Planalto, para prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e à realização de encontros e eventos;*

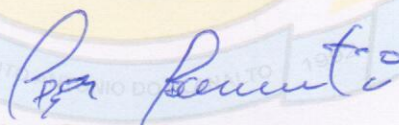
*II – a área de 15.000 m<sup>2</sup>, prevista no inciso II do art. 1º, fica afetada à Construção do Parque Municipal de Eventos.” (NR)*

*Art. 3º As despesas necessárias à execução do disposto no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, relacionadas às construções e atividades que serão desenvolvidas.*

*Parágrafo Único. (Revogado).” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 11 de abril de 2023.

  
**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 11/04/2023  
Hora: 13:57:54

### Administrativo

Processo .....: 2023/255

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 11/04/2023 Hora: 13:57:53

Assunto .....: OUTROS CÂMARA

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....

Fone .....

#### Solicitação:

OFÍCIO DE N° 054/2023, AUTÓGRAFO 022/2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL CONFORME CONTÚDO EM ANEXO.

  
Genová Antonia Giehl

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO